

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/99

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, reunido em sua composição plena, por unanimidade, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando proposta do Exmº Sr. Juiz Presidente,

CONSIDERANDO os termos do inciso XII, do artigo 21, do Regimento Interno, que aduz competir ao Tribunal estabelecer o horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho, e

CONSIDERANDO que o Ofício Circular TRT-19ª-SCR-Nº 011/93 autoriza o recebimento de petições até por pessoas estranhas ao quadro funcional desta Corte (citando, expressamente, como exemplo, a possibilidade de recebimento de tais petições por vigilantes) e, portanto, não possuidoras de fé de ofício,

R E S O L V E

Art. 1º - FIXAR o horário das 8 às 18h para recebimento de petições e documentos, tanto no Serviço de Distribuição dos Feitos das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió, quanto no protocolo das demais Juntas da Região e Protocolo deste Tribunal, ficando ressalvados os horários especiais para funcionamento, já estabelecidos para algumas Juntas do interior, porém, sem prejuízo do recebimento de petições e documentos no horário acima descrito.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Ofício Circular TRT 19ª SCR Nº 11/93.

Publique-se no D.O.E/AL e B.I.
Sala de Sessões, 14 de abril de 1999.

JUIZ INALDO DE SOUZA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região